



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Dispõe sobre a criação do Programa Identifica Poa com a regulamentação da utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre determinar e dá outras providências.

SEI Nº 034.00145/2022-09

PROCESSO Nº 00210/2022

PLL Nº 110

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas.

O Projeto dispõe sobre a criação do Programa Identifica Poa com a regulamentação da utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias

mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre determinar e dá outras providências.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, a matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que visa complementar a legislação federal em tema sobre o qual inexistente vedação expressa a respeito. Da mesma forma, a proposição pode ser considerada de interesse local, haja vista regular o uso da pulseira com informações de pessoas idosas e de pessoas com deficiência na circunscrição da municipalidade, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, onde a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de complementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de programa municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

Assim, entende pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o projeto pretende instituir o Programa Identifica POA, estabelecendo o uso de pulseira com código QR para identificação de pessoas com doenças mentais ou neurológicas, deficiências intelectuais ou restrição de interação com o meio social.

Aduz que a presente proposta visa a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas. Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimer's Disease International, estima-se que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050.

Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. Destaca-se que a proposta apresentada é semelhante a diversos projetos espalhados em outros países como Espanha, Portugal e Japão.

A pulseira com QRCode é indicada para o uso de idoso e portadores de patologias mentais, podendo a Secretária da Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas inovadores voltados a proteção e segurança de todas as pessoas.

Assim sendo, Porto Alegre é conhecida como uma cidade modelo, reconhecida nacionalmente por seus projetos inovadores. Além disto, Porto Alegre também é reconhecida internacionalmente como uma das cidades brasileiras mais influentes no cenário global. Assim, é de grande importância que a cidade seja uma das primeiras no Brasil.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2022.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**

---



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/12/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0480893** e o código CRC **A436909B**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 344/22 – CECE** contido no doc 0480893 (SEI nº 034.00145/2022-09 – Proc. nº 0210/22 - PLL nº 110/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 20/12/2022, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483919** e o código CRC **69743A1E**.